

**DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE OUTORGA Nº 22/2025
18 DE FEVEREIRO DE 2025**

Declaro para os devidos fins que o **Sr. Jurandí dos Santos**, C.P.F. nº 013.205 requereu junto a Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Sustentabilidade e Ações Climáticas – SEMAC, conforme Processo nº 035000.00716/2025-5, Regularização de Direito de Uso de Recursos Hídricos, em manancial superficial, proveniente do rio Cotinguiba, afluente pela margem direita do rio Sergipe, destinado a atender a demanda de **Aquicultura (Carcinicultura)**, localizado na propriedade Sítio Salina Grande (Área I), S/N, no Povoado Taiçoca de Dentro, Zona Rural, município de Nossa Senhora do Socorro.

Após análise da solicitação, **a vazão máxima requerida (4,58 m³/h), seria considerada como passível de outorga de direito de uso de recursos hídricos**, contudo de acordo com o estabelecido na Resolução CONERH nº. 20/2014, datada de 26 de fevereiro de 2014, que “Altera dispositivos da Resolução nº. 01/2001, em seu Art. 1º, alínea “J”, as captações de água por empreendimentos de carcinicultura enquadrados no Licenciamento Simplificado (Resolução CEMA nº. 50/2013) ficam dispensadas de direito de uso dos recursos hídricos, **sendo assim considerada como de uso insignificante.**

O regime de derivação será de 8 h/dia, 30 dias/mês, correspondendo a um volume de 1.099,62 m³/mês, uso não consultivo de 219.294,00 m³/ano e área de espelho d’água de 14.140 m².

Ressalta-se que o usuário, de acordo com § 3º da Resolução nº. 20/2014 do CONERH, deverá zelar para que o seu dimensionamento não traga prejuízos aos demais usuários de recursos hídricos e deverá manter as condições de navegabilidade do manancial.

O ponto está localizado do Sistema de Referência SIRGAS 2000 – Fuso 24Sul, nas coordenadas UTM 710.268m E e 8.802.578m N, Bacia Hidrográfica do rio Sergipe, Unidade de Planejamento 10 – Cotinguiba.

Destaca-se que a seção onde se dá a derivação de água o empreendimento, sofre atualmente influência dos efeitos da maré, o que influencia, positivamente, a disponibilidade hídrica da referida seção.

O outorgado deverá articular-se com os demais usuários de água de empreendimentos aquícolas, objetivando a realização de operação compactuada, a fim de que todos possam utilizar água de forma reacional e integrada com vistas ao desenvolvimento sustentável.

É vedado o uso de sistema de recalque no empreendimento, tendo em vista, que nos documentos apresentados no Processo acima mencionado, o requerente encaminhou documentação relatando que não fará utilização de conjunto moto-bomba ou eletrobomba.

O requerente deverá cumprir rigorosamente a Legislação Ambiental, em especial a Lei nº. 12.651/12, que institui o Código Florestal, artigos 4º e 6º, que tratam da proteção de vegetação e das áreas consideradas de preservação permanente.

Outrossim, saliento ainda que a utilização de recursos hídricos em desacordo com a presente declaração está sujeita às penalidades previstas no Art. 55 da Lei Estadual nº. 3.870/97 e no Art. 27 do Decreto Estadual nº. 18.456/99, dentre elas advertência, multa simples ou diária e embargo definitivo.

A autorização de direito de uso objeto desta Declaração vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado ou renovado, se mantidas as condições originais descritas, podendo a qualquer tempo serem verificadas através de vistoria e fiscalização. O pedido de renovação deverá ser feito com antecedência mínima de 90 dias da data de término da presente outorga.

Aracaju, 18 de fevereiro de 2025



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

AILTON FRANCISCO DA ROCHA
Diretor(a)